Valor Consultoria

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VILLA NATIVA

Nativa Foods

EMPRESAS:

Villa Nativa Alimentos Comércio e Representação EIRELI – CNPJ: 11.928.127/0001-91

SP Villa Nativa Comercio de Produtos Alimentícios LTDA - CNPJ: 17.287.408/0001-99

ARQ Villa Nativa Serviços Administrativos LTDA - CNPJ: 20.230.076/0001-10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Plano de Recuperação Judicial consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº: 1041127-83.2019.8.26.0114 em trâmite na 4ª Vara Cível, com Foro e Comarca em Campinas – SP, elaborado por **Valor Consultoria Empresarial LTDA.**

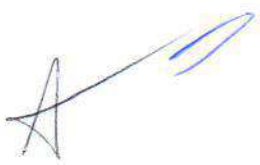

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 7

1.1 Interpretação e Definições 9

2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA 11

2.1 Histórico do Grupo e Motivos Para o Pedido de Recuperação Judicial 11

2.2 Plano de Reestruturação Operacional 18

2.2.1 Área Comercial (colocar todas as modificações que estão sendo planejadas) 18

2.2.2 Área Administrativa 19

2.2.3 Área Financeira 20

2.2.4 Área Operacional 21

2.2.5 Reorganização Societária 21

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 23

3.1 Perspectivas Econômicas 23

3.1.1 Projeção das Receitas 28

3.1.2 Projeção faturamento 29

3.1.3 Projeção de Resultados – Consolidados 31

3.2 Proposta de pagamento aos Credores da RJ – Consolidado 35

3.2.1 Quadro Geral de Credores Consolidado 36

3.2.2 Novação 37

3.2.3 Forma de Pagamento 38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

3.2.4 Valores 39
3.2.5 Regras de Distribuição 39
3.2.6 Alocação dos Valores 39
3.2.7 Créditos Novos 40
3.2.8 Pagamento Máximo 40
3.2.9 Compensação 40
3.2.10 Dia do Pagamento 40
3.2.11 Quitação 41
3.2.12 Pagamento dos credores Trabalhistas (Classe I) 41
3.2.13 Pagamento dos credores Garantia Real (Classe II): 42
3.2.14 Pagamento dos credores Quirografário (Classe III) 43
3.2.15 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV): 44
3.2.16 Parcelamento dos débitos tributários. 45
3.2.17 Pagamento Antecipado 45
3.2.18 Credor Fornecedor Parceiro 47
3.2.19 Credores Financeiros Parceiros 50
3.3 Resumo das liquidações de credores 52
3.4 Pós Homologação 54
3.4.1 Vinculação do Plano 54
3.4.2 Processos Judiciais 54
3.4.3 Formalização de Documentos e Outras Providências 55
3.5 Modificação do Plano 56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

3.5.1 Modificação do Plano na Assembleia de Credores 56

3.5.2 Efeito Vinculativo das Modificações do Plano 56

3.6 Cessões 56

3.6.1 Cessão de Créditos 56

3.6.2 Cessão das Obrigações 57

3.7 Evento de descumprimento do plano. 57

3.8 Lei e Foro 58

3.8.1 Lei Aplicável 58

3.8.2 Eleição de Foro 58

4. GLOSSÁRIO 60

4.1 Administrador Judicial: 60

4.2 Aprovação do Plano: 60

4.3 Assembleia de Credores: 60

4.4 Créditos: 60

4.5 Créditos com Garantia Real: 60

4.6 Créditos Trabalhistas: 60

4.7 Créditos Quirografários: 61

4.8 Créditos Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: 61

4.9 Credores: 61

4.10 Credores com Garantia Real: 61

4.11 Credores Trabalhistas: 61

4.12 Credores Quirografários: 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

4.13 Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:.....62

4.14 Leilão Reverso: 62

4.15 *Know How:*.....62

4.16 *Market Share:*.....62

4.17 FIDC:.....62

4.18 *Gap:*.....62

4.19 *Turnover:*.....63

4.20 Dimac:.....63

4.21 Ipea:.....63

4.22 PIB:.....63

4.23 CLT:.....63

4.24 CDI:.....63

4.25 *Benchmark*.....63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO VILLA NATIVA

Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), do grupo de empresas **VILLA NATIVA ALIMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.928.127/0001-91, com sede e foro na Rua Alfredo Contareli, n.º 240, Jd. Santa Vitória, Campinas – SP, CEP: 13.034-655, **SP VILLA NATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.287.408/0001-99, com sede e foro na Avenida Paula Ferreira, n.º 3170, Pirituba, São Paulo – SP, CEP: 13.098-30, **ARQ VILLA NATIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.230.076/0001-10, com sede e foro na Rua Doutor Osvaldo Anhert, n.º 781, Vila Manoel Ferreira, Campinas – SP, CEP: 13.034-195, às quais compõem parte do **Grupo Villa Nativa**, sendo mencionado daqui em diante dessa forma, em Recuperação Judicial.

A empresa possui administração central exercida pelo sócio, tem sede administrativa e financeira na Rua Alfredo Contareli, n.º 240, Jd. Santa Vitória, Campinas – SP, CEP: 13.034-655, requereu em 17 de outubro de 2019 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.102/05, tenso seu processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

sido distribuído na 4ª Vara Cível - Foro de Campinas, distribuído na mesma data, e cujo deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 08 de Novembro de 2019 pela Exma. Dra. Juíza de Direito Vanessa Miranda Tavares de Lia, com a publicação de tal decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, n. 2932 no dia 12 de novembro de 2019.

Avaliação de bens e Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avalição dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se nas fls.. **xxxxx** dos autos da recuperação judicial.

Para a elaboração do Plano de Recuperação, objeto deste documento, foi contratada a empresa **Valor Consultoria Empresarial LTDA**. O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos Credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

I – Considerando que o **Grupo Villa Nativa** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e estava perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas, e que, por esta razão, a empresa ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter um Plano à homologação Judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências, eis que pormenoriza os meios de recuperação do **Grupo Villa Nativa** é viável;

III – Considerando que, por força do Plano, a empresa busca superar sua crise econômico financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

O **Grupo Villa Nativa** submete este Plano a aprovação da assembleia geral de credores ("Assembleia de Credores"), a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e a homologação judicial, nos termos seguintes.

1.1 Interpretação e Definições

Regras de Interpretação: Os termos definidos nesta cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se as cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 da Lei de Falências. Todos os termos e definições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

técnicas estarão disponíveis no Item 4 – Glossário, ao final do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Histórico do Grupo e Motivos Para o Pedido de Recuperação Judicial

A história do Grupo está diretamente ligada ao *know how* do fundador com mais de vinte e cinco anos de experiência no mercado de distribuição de alimentos e frigoríficos, o sócio Carlos Eduardo Pinheiro fundou em 2010 na cidade de Campinas – SP a Villa Nativa Alimentos, tendo como objetivo destacar a empresa como inovadora no ramo de distribuição de produtos alimentícios, como carne bovina, vegetais e outras proteínas animais congeladas e resfriadas. Os valores e diferenciais competitivos adotados pelo Grupo são:

- Oferecer os melhores produtos, atendendo as demandas de logística e qualidade dos nossos parceiros;
- Respeitar os valores individuais dos colaboradores, alinhando suas expectativas com as da empresa;
- Trabalhar com ética e transparência, em todos processos, desde a compra dos produtos, até a entrega no estabelecimento de cada cliente;
- Atender as melhores práticas do mercado, no quesito de sustentabilidade e responsabilidade social;

Utilizando de uma estrutura tradicional e moderna aliado à ética, compromisso e sustentabilidade, a Villa Nativa no seu primeiro ano de atividade, já começou sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

história de sucesso, ganhando notoriedade e atingindo um *market share* considerável.

Atendendo a demanda do mercado, de empresas com o comprometimento na qualidade do produto e serviço, em 2012 foi fundado na cidade de São Paulo, a SP Villa Nativa, replicando os mesmos valores já tradicionais no Grupo.

Em 2014, foi inaugurado uma unidade de venda na cidade de Araraquara-SP, a ARQ Villa, utilizando a estrutura de estocagem e entrega própria, o Grupo passou a estar presente em 60% do estado de São Paulo.

Para realização de todos esses investimentos e financiar o capital de giro necessário para a expansão nas vendas, o Grupo teve que realizar captações em instituições financeiras, entre elas: Banco do Brasil, Santander, Safra, Itaú, Sofisa, FIDCs e outros, para que tornasse possível a sua expansão e conquista de novos mercados, tendo como resultado um reflexo bastante positivo no seu *Market Share*. Esta expansão de mercado gerou uma elevada necessidade de Capital de Giro para financiar as vendas no prazo médio praticado, com média de 21 dias.

A crise financeira teve início em julho de 2016, um dos principais fatores está relacionado a sua atuação em um mercado com uma concorrência acirrada, o que gerou a necessidade de reduzir os preços praticados, trabalhar com margens de lucro mais enxutas, e fomentar a expansão da carteira com elevação de limites de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

crédito e prazos maiores para recebimento das vendas, como meio de garantir a permanência e participação no mercado, e perpetuidade do negócio.

Porém, em 2017, veio uma nova onda de crise com a "Operação Carne Fraca" em que diversos fornecedores, sejam eles frigoríficos de pequeno ou grande porte, foram diretamente afetados devido a circunstâncias de mercado interno e externo no país, já que as maiores empresas do ramo de carnes brasileira estavam impedidas de realizar exportações, e, dessa forma, eles redirecionaram todo esse volume de produtos para o mercado interno, alterando toda a dinâmica de forma muito repentina, prejudicando as médias e pequenas distribuidoras, como o Grupo Villa nativa, já que foram forçados a diminuir suas margens na tentativa de não perder venda/clientes.

Isso afetou todos os distribuidores indiretamente, incluindo o Grupo Villa Nativa, já que gerou um alto nível de concorrência, já que vários clientes da carteira do Grupo, frente as diversas reportagens e divulgações a respeito desse assunto divulgado na época, procuraram alternativas para evitar qualquer tipo de problema. Isso interferiu diretamente na venda, já que foi necessário muito esforço para reverter o quadro negativo em que foi demonstrado a respeito dessas empresas para o consumidor.

Tal redução no faturamento e nas margens foi agravado devido a mais um problema gravíssimo ocasionado pelo Santander. O Grupo Villa Nativa foi informado pelo banco, de forma repentina e sem nenhum aviso prévio, que todos os repasses dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

descontos realizados nos 3 anos anteriores haviam sido feitos com os valores equivocados pelo sistema, e que havia uma defasagem de aproximadamente R$ 1,2 milhões e que o Santander não realizaria nenhuma outra operação de desconto enquanto não houvesse a cobertura ou renegociação desse valor, ao tempo que toda a venda do final de semana que antecedeu a esse comunicado foi retida devido a esse mesmo motivo.

Como o Santander era o principal banco em que o Grupo realizava os descontos, o sócio Carlos Eduardo foi obrigado a realizar um acordo emergencial com o banco em que era totalmente desfavorável a empresa, já que além da alta taxa de juros, alto valor de parcela, prazo de pagamento inadequado, ele teve que colocar em garantia diversos veículos como garantia da operação, sendo que os mesmos estavam livres e desimpedidos na época do ocorrido, gerando total desajuste no fluxo de caixa.

Com o capital de giro ficou bastante reduzido, foi necessário realizar novos empréstimos, resultando em aumento do endividamento financeiro, tanto bancário como em FIDCs, pois era necessário para manter a operação girando, mesmo que a altos custos, já que essas operações não foram formatadas de forma adequada, resultando em altos juros e prazo bastante reduzido, mas sempre acreditando nos indicadores de mercado, de que a economia iria reagir logo e o faturamento iria voltar a aumentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Porém a reação que o mercado obteve durante o ano de 2018 não foi suficiente para suprir as perdas ocorridas durante o período anterior, e o Grupo Villa Nativa optou por fechar a filial de Araraquara (ARQ Villa), com um acúmulo de prejuízo de mais de R$ 2 milhões de dívidas, valor esse que teria que ser absorvido pelas demais empresas, afetando e estreitando ainda mais o fluxo de caixa do Grupo.

Ainda em 2018, o mercado da carne, apesar de demonstrar uma modesta reação frente a 2017, ocorreram diversos fechamentos de frigoríficos, alguns forneciam para o Grupo Villa Nativa, pois os prejuízos acumulados durante os anos anteriores de crise inviabilizaram as operações, a exemplo do JJZ, Mercosul e outros, afetando o crédito de fornecimento que o Grupo tinha com diversos fornecedores. Além disso, houve greve de caminhoneiros durante o ano de 2018, que afetou drasticamente as vendas, mais de 95% das entregas são realizadas através de frota terceirizada, penalizando novamente o fluxo de caixa.

O nível de consumo por carne bovina, produto de maior valor agregado, tem caído aos poucos nos últimos 5 anos, pois a população tem mudado de hábitos, com o aumento do vegetarianismo e veganismo, além do aumento do nível de desemprego, que acabou forçando os consumidores a procurarem alternativas de consumo mais baratas, evitando o consumo em restaurantes, bares, hotéis (que são os clientes diretos da Villa Nativa).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Dessa forma, houve a necessidade de abertura de novos mercados e clientes na tentativa de suprir esse "*gap*" no consumo, ocasionando em uma nova exposição de risco na tentativa de ganho de mercado. Com isso, o Grupo Villa Nativa passou a ter problemas com inadimplência, algo que era bastante reduzido e controlado já que a carteira de clientes é bastante pulverizada, minando ainda mais o capital de giro do Grupo.

Outra ocorrência que nos trouxe bastante prejuízo foram o roubo de 07 cargas no estado de São Paulo, prejuízo esse que teve que ser absorvido pela empresa, infelizmente.

Com o fluxo de caixa bastante fragilizado, em 2018 começaram a ocorrer diversos atrasos, sejam eles de fornecedores, prestadores de serviços etc., resultando em vários protestos. Com isso, o fornecimento, que já estava prejudicado pelo fechamento de diversos frigoríficos, foi agravado por essa situação, pois, em meio à crise, diversos fornecedores consultam os sistemas de proteção de crédito (SPC, SERASA, entre outros) para autorizar ou bloquear o fornecimento. Dessa forma, bloqueios, redução de limites, redução de prazos foram impostas ao Grupo Villa Nativa, que infelizmente não conseguia procurar uma alternativa com seu cadastro negativo, não conseguindo nem alcançar o ponto de equilíbrio da operação, realizando os fechamentos mensais sempre no "vermelho".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Em 2019 chegou ao extremo de não conseguir realizar os pagamentos essenciais do dia a dia, mesmo com as renegociações em andamento com os bancos (Banco do Brasil, Safra e Santander) e alguns fornecedores não-estratégicos, o Grupo Villa Nativa desde o final do mês de agosto de 2019 encontra-se com suas operações bastante reduzidas.

O passivo, atualmente, é de aproximadamente R$ 21 milhões, sendo estes divididos em, aproximadamente:

- R$ 24 mil de trabalhista;
- R$ 13,4 milhões de bancos e FIDCs;
- R$ 7,5 milhões fornecedores e prestadores de serviço;

Frente a todos esses pontos expostos, faz-se necessário e de extrema importância o Grupo Villa Nativa utilizar os benefícios da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.010/05), para que ele possa se reerguer perante tantas dificuldades e de um cenário ainda desfavorável, além disso permitir a manutenção de uma fonte produto de renda e impostos, sendo uma atividade geradora de empregos, sendo eles diretos ou indiretos, preservando sua função social e de grande estímulo à atividade econômica local.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

2.2 Plano de Reestruturação Operacional

Após o deferimento do pedido de recuperação judicial e no cumprimento dos prazos legais do processo, o **Grupo Villa Nativa** e a Valor Consultoria, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, o que depende não somente da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 12 anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

2.2.1 Área Comercial (colocar todas as modificações que estão sendo planejadas)

- Reestruturação de políticas comerciais;
- Plano orçamentário de vendas ao final de cada mês, com atualizações semanais;
- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Basear a liderança da empresa em parcerias estratégicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

- Fechar parcerias com fornecedores estratégicos visando um abastecimento e fornecimento com melhor agilidade, com preços e prazos competitivos para reconquistar parte da carteira que ficou inativa devido à falta de produtos, além de tentar abrir novos clientes;

- Redesenhar a análise cadastral para uma análise mais detalhada e segura sobre novos clientes, além da criação de uma rotina de reanálise já que clientes ativos, quando os pedidos forem feitos fora de uma "normalidade" de histórico de compras;

2.2.2 Área Administrativa

- Programa de redução do quadro funcional e de gasto com pessoal e horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;

- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução do *turnover* e redução dos custos de pessoal;

- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise *SWOT (Strenghts-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);*

2.2.3 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;

- Renegociação de tarifas bancárias;

- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial de forma a equacionar a entrada de receitas e o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;

- Implantação de relatórios gerenciais mais adequados ao tipo de negócio para uma melhor análise de resultados econômicos e financeiros.

- Fornecer base sustentável a todas as decisões estratégicas.

- Obtenção de recursos. As Recuperandas poderão contrair financiamentos e fornecimentos, bem como poderão buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar, mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste plano de recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

2.2.4 Área Operacional

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos, para melhoria da margem de contribuição;

- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, otimizando o giro do estoque, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada.

2.2.5 Reorganização Societária.

As Recuperandas poderão, a seu critério e independentemente de qualquer autorização dos Credores, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação enviada ao Administrador Judicial e ao juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, desde que atais operações não resultem em:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

i. Diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas que afete negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste Plano de Recuperação; ou

ii. Aumento injustificado do endividamento total das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1 Perspectivas Econômicas

No panorama mundial, os sinais recentes emitidos por diferentes indicadores da atividade econômica em nível global sinalizam confirmar o processo de desaceleração da economia mundial, conforme a Carta de Conjuntura do 4º trimestre divulgada pelo Dimac/Ipea. Sua intensidade ainda não é clara, embora dados recentes sugiram que a queda nas taxas de crescimento, pode estar terminando. Trata-se, em certa medida, de uma crise que resulta em parte da guerra comercial entre Estados Unidos e China, e, em perspectiva mais ampla, da postura negativa dos Estados Unidos em relação a negociações multilaterais, o que enfraquece as instituições que regulam o comércio internacional e aumenta a incerteza no mundo. Outros fatos, como a aproximação do momento de definição em relação ao Brexit, crise política na Itália, os ataques a plantas de tratamento de petróleo na Arábia Saudita e o acirramento do conflito com o Irã – embora em alguns casos já parcialmente superados –, também contribuíram para o aumento da incerteza, e a principal consequência disso tem sido a redução do investimento em escala global.

A economia brasileira acelerou o crescimento no terceiro trimestre, surpreendendo a maioria das previsões, inclusive as da Dimac/Ipea. O consumo das famílias foi o principal determinante dessa aceleração, enquanto o investimento manteve ritmo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

firme de expansão. Os dados mais recentes da atividade econômica, de outubro, indicam continuidade do crescimento no último trimestre do ano, embora estimativas para novembro mostrem algum recuo na indústria – muito influenciada pela queda na produção do setor automobilístico. A previsão da Dimac/Ipea é de que o crescimento no 4º trimestre seja de 0,4% ante o trimestre anterior e de 1,5% ante o 4º trimestre de 2019. Com isso, o crescimento do PIB neste ano deverá ser de 1,1%.

As projeções da Dimac/Ipea para 2020 indicam aceleração do crescimento do PIB, para 2,3%. Pelo lado da oferta, todos os setores terão aumento em sua taxa de crescimento, com destaque para a agropecuária, que deve crescer 3,8%. Pelo lado da demanda, prevê-se forte aceleração do investimento e do consumo das famílias, enquanto as exportações líquidas novamente absorverão esse aumento da demanda doméstica, a exemplo do aconteceu em 2019. A inflação prevista para 2019 é 3,7% e a de 2020, 3,8%. O choque do preço das carnes tende a se dissipar, e a inflação de alimentos cairia de 4,2% em 2019 para 3,1% em 2020. Nos dois anos, a variação de preços monitorados será superior à média: 5,7% em 2019 e 5,5% em 2020. A inflação dentro da meta reflete, entre outros fatores, a existência de recursos ociosos na economia, permitindo uma aceleração do crescimento sem pressões inflacionárias. A estimativa para o hiato do produto é de que ele termine 2019 em 2,8%, caindo para 2,0% ao final de 2020 – o que indica que ainda haveria ociosidade mesmo com a aceleração do crescimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Projeções: taxa de crescimento do PIB e de seus componentes
(Taxa de variação em relação ao período anterior, em %)

	Observado				Previsto			
			2019-T2	2019-T3	2019-T4			
	2017	2018	Trim. ano anterior	Trim. ano anterior	Trim. ano anterior	No trim., dessazonalizado[1]	2019	2020
PIB	1,3	1,3	1,1	1,2	1,5	0,4	1,1	2,3
Indústria	-0,5	0,5	0,3	1,0	1,3	0,2	0,4	2,1
Serviços	0,8	1,5	1,2	1,0	1,4	0,5	1,2	2,2
Agropecuária	14,2	1,4	1,4	2,1	-2,0	-3,4	0,8	3,8
Consumo das Famílias	2,0	2,1	1,8	1,9	2,4	0,8	1,9	2,8
Consumo do Governo	-0,7	0,4	-0,7	-1,4	0,5	0,6	-0,4	0,2
FBCF	-2,6	3,9	5,4	2,9	4,9	0,2	3,6	6,3
Exportações de bens e serviços	4,9	4,0	1,3	-5,5	-5,5	2,8	-2,9	1,8
Importações de bens e serviços	6,7	8,3	4,9	2,2	8,0	2,3	3,2	6,3

Fonte: IBGE e Ipea.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.
Nota: [1] Primeira divulgação das séries dessazonalizadas.

Projeções: variáveis macroeconômicas selecionadas
(Em %)

	Observado		Previsto	
	2017	2018	2019	2020
Inflação - IPCA (% no período)	2,95	3,75	3,70	3,76
Taxa de juros SELIC (% a.a. no final do período)	7,00	6,50	4,50	4,25
Taxa de câmbio R$/US$ (no final do período)	3,29	3,87	4,10	4,10

Fonte: IBGE, FGV e Ipea.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.
Obs.: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Ocorreu uma infestação de uma peste suína africana na China reduzindo seu rebanho suíno em mais de 50%, causando uma redução drástica da oferta dessa proteína no país, sendo ela a principal consumidora desse tipo de proteína no mundo (60 milhões de toneladas).

Dessa forma, a China foi impelida a procurar nova alternativas para suprir essa demanda de proteína animal buscando novos fornecedores a nível mundial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

O Brasil, como um grande produtor de carne bovina, acabou sendo um dos países em que a China mais se aproximou na tentativa de aumentar a importação de proteína animal para suprir seu mercado interno. Com isso, mais de 25 plantas frigoríficas foram habilitadas para iniciar suas exportações a partir de outubro.

Os preços pagos por alguns cortes chegaram a ser 100% maiores do que a venda no mercado interno, levando essas plantas habilitadas a migrar o máximo possível de produção para China, resultando em uma forte alta nos preços devido a redução de oferta de carne bovina para o mercado interno.

Outros pontos que corroboraram para esse aumento foi a seca prolongada em algumas regiões produtoras de gado, reduzindo a oferta de gado nessa época específica do ano. Dessa forma, o Brasil entrou em um ciclo de baixa oferta de animais para o mercado interno, se comparado aos anos anteriores, que deve perdurar por mais 2-3 anos, de acordo com especialistas da Prime Carter.

Segue abaixo alguns gráficos demonstrativos da alta sofrida durante esse curto período nos principais cortes:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

COXÃO DURO

COXÃO MOLE

PATINHO

CONTRA FILET

PICANHA A

F.MIGNON

O preço da @ do boi chegou no patamar de R$ 240,00 na região Sudeste, e vários frigoríficos deixaram de operar com a expectativa de baixar o preço do boi. Hoje, devido a constante oferta por parte da China por preços menores e a recusa inicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

de alguns fornecedores, devido a especulação em cima do preço, a @ do boi a recuou para patamares de R$ 180,00 – R$ 200,00 de acordo com a cotação disponível no site da Scot Consultoria, dado normalmente utilizado para a comercialização de bovinos no país.

Frente a essa problemática, os frigoríficos não conseguiram ver uma alternativa a não ser repassar o aumento dos preços para seus produtos, refletindo diretamente nas gôndolas dos supermercados e no bolso dos consumidores.

O nível de consumo de carne bovina no mercado interno teve uma queda drástica, já que os consumidores, como alternativa, acabaram por substituir o consumo de proteína bovina pela ave, suína e até a de peixe se tornou uma alternativa viável em alguns casos.

3.1.1 Projeção das Receitas

Premissas

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se as premissas conservadoras do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura do **Grupo Villa Nativa**.

Para a projeção do volume de receita bruta nos 12 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas do Grupo, inferior inclusive às expectativas do mercado do **Grupo Villa Nativa**;

- A base para a projeção da receita foi à média real realizada em 2019 e o planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido inicial da Recuperação Judicial;

- O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa, demandando apenas possíveis contratações de mão-de-obra que estarão previstas no custo do produto nas projeções de resultado econômico-financeiro;

- Os preços das vendas projetadas não contemplam os efeitos inflacionários. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

3.1.2 Projeção faturamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO VILLA NATIVA

Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Vendas de Mercadorias	R$ 71.671.368,10	R$ 72.388.081,78	R$ 73.111.962,59	R$ 73.843.082,22	R$ 74.581.513,04

Receitas	2025	2026	2027	2028	2029
Vendas de Mercadorias	R$ 75.327.328,17	R$ 76.080.601,45	R$ 76.841.407,47	R$ 77.609.821,54	R$ 79.162.017,97

Receitas	2030	2031	2032
Vendas de Mercadorias	R$ 80.745.258,33	R$ 83.167.616,08	R$ 85.662.644,57

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R$ 71.671.368,10 de faturamento o que corresponde à uma média mensal de R$ 5.972.614,00. O crescimento real projetado em termos monetários é de 1% a.a. até o ano de 2028 e de 2% a.a em 2029 e 2030 e em a partir de 2031 um crescimento de 3% a.a., o que resultará em um faturamento projetado de R$ 85,662 milhões no último ano da projeção do plano de recuperação. Conforme informado nas premissas, o volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WGS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

operacional das empresas, demandando apenas possíveis contratações de mão-de-obra que estarão previstas no custo do produto nas projeções de resultado econômico-financeiro.

3.1.3 Projeção de Resultados – Consolidados

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Esse Sistema Tributário é o adotado pelas empresas do **Grupo Villa Nativa** no momento da elaboração deste Plano de Recuperação.

Os Custos das Mercadorias Vendidas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;

As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões e gastos correlatos de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2017, 2018 e 2019;

As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do Capital de Giro da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras o passivo total do Grupo;

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

O ano 1 da projeção considera os 12 meses de 2020, tendo como embasamento o históricos das contas dos últimos 3 anos para realização das projeções de 2020 em diante;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - GRUPO VILLA NATIVA – Cenário Realista

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VENDAS	R$ 71.671.368,10	R$ 72.388.081,78	R$ 73.111.962,59	R$ 73.843.082,22	R$ 74.581.513,04	R$ 75.327.328,17	R$ 76.080.601,45	R$ 76.841.407,47	R$ 77.609.821,54	R$ 79.162.017,98	R$ 80.745.258,33	R$ 83.167.616,08	R$ 85.662.644,57
CMV/DEDUÇÕES	R$ 62.354.090,24	R$ 63.122.407,31	R$ 63.607.407,46	R$ 64.243.481,53	R$ 65.109.660,89	R$ 65.760.757,50	R$ 66.342.284,47	R$ 66.852.024,50	R$ 67.520.544,74	R$ 68.870.955,64	R$ 70.248.374,75	R$ 72.355.825,99	R$ 74.526.500,77
MARGEM OPERACIONAL	R$ 9.317.277,85	R$ 9.265.674,47	R$ 9.504.555,14	R$ 9.599.600,69	R$ 9.471.852,16	R$ 9.566.570,68	R$ 9.738.316,99	R$ 9.989.382,97	R$ 10.089.276,80	R$ 10.291.062,34	R$ 10.496.883,58	R$ 10.811.790,09	R$ 11.136.143,79
CUST/DESP VARI	**R$ 2.040.605,97**	**R$ 2.153.479,57**	**R$ 2.081.139,75**	**R$ 2.101.711,15**	**R$ 2.122.488,26**	**R$ 2.143.473,14**	**R$ 2.164.667,87**	**R$ 2.186.074,55**	**R$ 2.207.695,29**	**R$ 2.251.369,20**	**R$ 2.295.916,58**	**R$ 2.364.074,08**	**R$ 2.434.276,30**
FRETE	R$ 1.439.714,32	R$ 1.546.819,01	R$ 1.468.652,58	R$ 1.483.339,11	R$ 1.498.172,50	R$ 1.513.154,22	R$ 1.528.285,77	R$ 1.543.568,62	R$ 1.559.004,31	R$ 1.590.184,40	R$ 1.621.988,08	R$ 1.670.647,73	R$ 1.720.767,16
SEM PARAR	R$ 184.946,23	R$ 186.555,69	R$ 188.181,25	R$ 189.823,06	R$ 191.481,29	R$ 193.156,11	R$ 194.847,67	R$ 196.556,14	R$ 198.281,70	R$ 201.767,34	R$ 205.322,69	R$ 210.762,37	R$ 216.365,24
COMBUSTIVEL	R$ 415.945,41	R$ 420.104,87	R$ 424.305,92	R$ 428.548,98	R$ 432.834,47	R$ 437.162,81	R$ 441.534,44	R$ 445.949,78	R$ 450.409,28	R$ 459.417,47	R$ 468.605,82	R$ 482.663,99	R$ 497.143,91
CUSTO/DESP FIXA	**R$ 5.024.380,00**	**R$ 5.227.410,20**	**R$ 5.418.530,21**	**R$ 5.557.125,87**	**R$ 5.745.337,96**	**R$ 5.881.281,12**	**R$ 6.042.870,31**	**R$ 6.206.165,04**	**R$ 6.351.035,85**	**R$ 6.489.280,68**	**R$ 6.631.231,89**	**R$ 6.776.996,27**	**R$ 6.926.683,75**
RH	R$ 3.480.480,00	R$ 3.651.715,20	R$ 3.761.266,66	R$ 3.874.104,66	R$ 4.006.063,06	R$ 4.109.722,92	R$ 4.233.014,61	R$ 4.360.005,05	R$ 4.470.150,00	R$ 4.572.751,87	R$ 4.678.116,78	R$ 4.786.324,46	R$ 4.897.457,00
DESP FIXAS	R$ 1.543.900,00	R$ 1.575.695,00	R$ 1.657.263,55	R$ 1.683.021,21	R$ 1.739.274,89	R$ 1.771.558,20	R$ 1.809.855,70	R$ 1.846.159,99	R$ 1.880.885,86	R$ 1.916.528,81	R$ 1.953.115,11	R$ 1.990.671,81	R$ 2.029.226,74
DEP FINANCEIRAS	**R$ 2.156.385,05**	**R$ 1.720.462,94**	**R$ 1.248.787,57**	**R$ 1.257.195,45**	**R$ 905.687,40**	**R$ 914.264,27**	**R$ 922.926,92**	**R$ 931.676,19**	**R$ 940.512,95**	**R$ 958.363,21**	**R$ 976.570,47**	**R$ 1.004.427,58**	**R$ 1.033.120,41**
TARIFAS	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00
JUROS DESCONTOS	R$ 788.385,05	R$ 832.462,94	R$ 840.787,57	R$ 849.195,45	R$ 857.687,40	R$ 866.264,27	R$ 874.926,92	R$ 883.676,19	R$ 892.512,95	R$ 910.363,21	R$ 928.570,47	R$ 956.427,58	R$ 985.120,41
AMORT CRED Ñ SUJEITOS	R$ 1.320.000,00	R$ 840.000,00	R$ 360.000,00	R$ 360.000,00	R$ 59.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
LUCRO/PREJUIZO ANTES IR E CSLL	**R$ 95.906,84**	**R$ 164.321,76**	**R$ 756.097,61**	**R$ 683.568,23**	**R$ 698.338,54**	**R$ 627.552,14**	**R$ 607.851,89**	**R$ 665.467,20**	**R$ 590.032,71**	**R$ 592.049,25**	**R$ 593.164,64**	**R$ 666.292,16**	**R$ 742.063,33**
IRPJ E CSLL	R$ 2.186,68	R$ 3.746,54	R$ 17.239,03	R$ 15.585,36	R$ 15.922,12	R$ 14.308,19	R$ 13.859,02	R$ 15.172,65	R$ 13.452,75	R$ 13.498,72	R$ 13.524,15	R$ 15.191,46	R$ 16.919,04
LUCRO/PREJUIZO LIQUIDO	**R$ 93.720,16**	**R$ 160.575,22**	**R$ 738.858,59**	**R$ 667.982,87**	**R$ 682.416,42**	**R$ 613.243,95**	**R$ 593.992,87**	**R$ 650.294,54**	**R$ 576.579,96**	**R$ 578.550,53**	**R$ 579.640,48**	**R$ 651.100,70**	**R$ 725.144,29**
SALDO CAIXA PÓS PGTO PLANO RJ	**R$ 24.023,56**	**R$ 21.729,70**	**R$ 79.808,28**	**R$ 78.629,27**	**R$ 79.239,13**	**R$ 69.066,66**	**R$ 49.815,58**	**R$ 106.117,25**	**R$ 32.402,67**	**R$ 34.373,23**	**R$ 35.463,19**	**R$ 106.923,41**	**R$ 180.967,00**
ADMINISTRADOR JUD *	R$ 69.696,60	R$ 69.696,60	R$ 69.696,70										
CLASSE I		R$ 23.972,61											
CLASSE II			R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21	R$ 42.176,21
CLASSE III			R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08	R$ 502.001,08
CLASSE IV		R$ 45.176,31	R$ 45.176,31	R$ 45.176,31									
MARGEM LUCRO LIQ	0,03%	0,03%	0,11%	0,11%	0,11%	0,09%	0,07%	0,14%	0,04%	0,04%	0,04%	0,13%	0,21%

Valor consultoria

fls. 724

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Como o custo das mercadorias vendidas e as despesas variáveis de venda são totalmente variáveis em proporção às receitas geradas, mesmo com o incremento no volume de vendas, a margem operacional projetada se manterá estável durante todos os períodos, perfazendo uma média de 12,92% perante a receita bruta projetada; Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais, dessa forma, a margem de lucro líquido da empresa, durante todo o período da recuperação, ficará na média de 0,10% da receita bruta projetada.

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, o passivo não sujeito a recuperação e a recomposição de capital de giro próprio do **Grupo Villa Nativa**, o saldo de caixa final médio é de 0,57% perante a receita bruta no período projetado, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores;

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

do **Grupo Villa Nativa**, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação do Grupo, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3.2 Proposta de pagamento aos Credores da RJ – Consolidado

Para identificação e quantificação das medidas a serem realizadas visando à viabilidade futura das empresas que compõem o **Grupo Villa Nativa**, as projeções foram realizadas consolidando as operações, ou seja, as empresas Villa Nativa, SP Villa Nativa e ARQ Villa Nativa, sendo que esta última está paralisada é mantida aberta devido ao endividamento bancário que ela possui, incluso no rol de credores da Recuperação Judicial.

Esta consolidação foi necessária devido ao fato de pertencerem e atuarem sob o regime de apenas de uma administração, exercida pelo sócio Carlos Eduardo Pinheiro, com o auxílio de sua consultoria, a Valor Prime, conduzindo ao fato de possuírem credores comuns distribuídos nas razões sociais, pela possibilidade de construir uma proposta de pagamento unificada e economicamente mais viável a todos os Credores, e por fim devido ao fato do processo tramitar na mesma Vara Cível, fornecendo uma significativa redução de demanda processual.

Dessa forma, tanto as projeções de desempenho econômico-financeiro, quanto às propostas destinadas ao pagamento dos credores foram unificadas garantindo mais transparência e segurança ao processo de Recuperação Judicial da parte do **Grupo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Villa Nativa, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação destas empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

3.2.1 Quadro Geral de Credores Consolidado

COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR	
CREDORES TRABALHISTAS	23.972,61
CREDORES COM GARANTIA REAL	2.026.548,18
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	18.406.706,25
CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	451.763,13
TOTAL DO QUADRO DE CREDORES	**20.908.990,17**

Valores em Reais (R$)

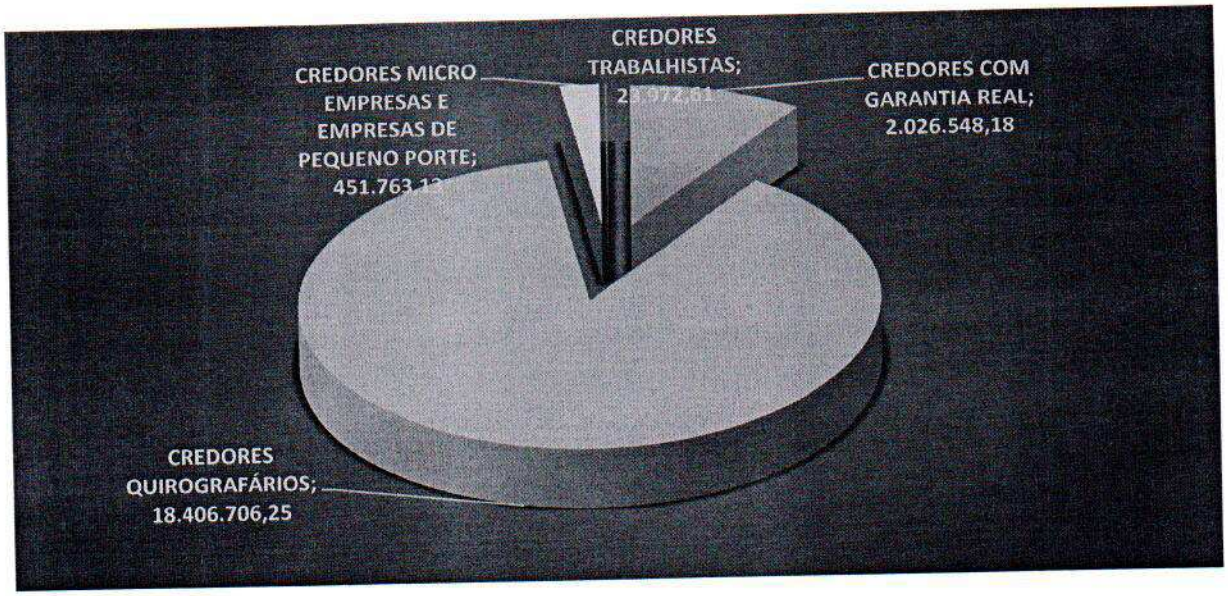

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

As premissas adotadas para a proposta de pagamento da dívida é a de que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montante acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar os processos de recuperação das empresas. A referida proposta projetada de pagamento consolidada considera a unificação do passivo contido na lista de credores do **Grupo Villa Nativa** e está dividida em quatro grupos: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. A referida 4ª Vara Cível - Foro de Campinas na qual tramitam o processo de recuperação judicial do **Grupo Villa Nativa** sob o número 1041127-83.2019.8.26.0114.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelo **Grupo Villa Nativa** no processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora dos processos de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo a fim de permitir a sua manutenção e perpetuidade.

3.2.2 Novação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive em relação aos garantidores, avalistas, fiadores, sócios, e demais coobrigados, são novados por este Plano. Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, formas e demais condições previstas neste Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

3.2.3 Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos a conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de débito bancário (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) e/ou crédito em Conta Corrente. Os Credores devem informar a Diretoria Financeira do Grupo suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas, devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

3.2.4 Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo previsão contraria no Plano.

Salientamos que os valores constantes neste Plano de Recuperação têm como base a primeira lista de credores informadas na Petição Inicial do processo, podendo sofrer alterações de acordo a lista definitiva a ser publicada pelo Administrador Judicial até 31/12/2019.

3.2.5 Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos relacionados no quadro acima terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo.

3.2.6 Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Primeira Lista de Credores apresentada na Petição Inicial do processo. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e a lista de credores a ser apresentado pelo Administradora Judicial ou o quadro-geral de credores finalmente aprovado acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

distribuído entre os Credores de cada grupo. Em nenhuma circunstância haverá a majoração do fluxo de pagamentos e do valor total a ser distribuído entre os Credores.

3.2.7 Créditos Novos

Os Créditos reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direitos as distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.

3.2.8 Pagamento Máximo

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos este Plano que ultrapassem o valor estabelecido para pagamento de seu Crédito.

3.2.9 Compensação

O **Grupo Villa Nativa** poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com Créditos devidos, pelos Credores na forma como modificados por este Plano: Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte do **Grupo** de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

3.2.10 Dia do Pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancarias em Campinas ou São Paulo ou não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

3.2.11 Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o **Grupo Villa Nativa**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo ou alguma de suas empresas em separado, de seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano também acarretara a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

3.2.12 Pagamento dos credores Trabalhistas (Classe I)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Para os Credores inscritos na Classe I, o pagamento integral do valor inscrito de R$ 23.972,61, não incluindo a multa do artigo 477, §§ 6o e 8o, da CLT, a multa do art. 467 da CLT e multa do artigo 479 da CLT, o pagamento integral ocorrerá em até 12 meses da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação e consequente concessão da recuperação do **Grupo Villa Nativa**, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, destinando assim a totalidade da geração de caixa dos doze primeiros mês conforme demonstrado na Projeção de Resultados – Consolidado. Os valores referentes a saldo de salário que estejam incluído no valor dos créditos trabalhistas serão liquidados na primeira parcela limitado a 5 salários mínimos da época do protocolo da Recuperação Judicial conforme disposição da lei de Falências.

3.2.13 Pagamento dos credores Garantia Real (Classe II):

Para os Credores da Classe II (Garantia Real), cujo saldo perfaz um valor total de R$ 2.026.548,18 em créditos. Porém, o crédito devido ao Banco Santander S/A, no valor de R$ 480.087,11, foi quitado anteriormente pelo seu avalista e devedor solidário Francisco da Silva Moraes, portador do CPF nº 120.746.778-20, no mês de Novembro de 2019, já que era de interesse próprio essa dívida não ficar vencida para que o credor executasse e negativasse o mesmo ou sua empresa, já que era avalista e devedor solidário na Cédula de Crédito Bancário. Dessa forma, a proposta para pagamento do saldo líquido, no valor de R$ 1.546.461,07, é a liquidação dos créditos com deságio de 70% em 11 anos sem juros e atualização monetária, sendo 12 meses

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

de carência a contar do primeiro ano do plano a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação e consequente concessão da recuperação da empresa, após o 12º mês serão liquidados os créditos em 132 parcelas iguais e consecutivas de R$ 42.176,21, valor que corresponde à capacidade de geração de caixa da empresa no processo de recuperação, e terão início no 13º mês após a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação.

3.2.14 Pagamento dos credores Quirografário (Classe III)

Para os Credores da Classe III (Quirografário), cujo saldo perfaz um valor total de R$ 18.406.706,25 em créditos, a proposta de pagamentos é a liquidação dos créditos com deságio de 70% em 11 anos sem juros e atualização monetária, sendo 12 meses de carência a contar do primeiro ano do plano a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação e consequente concessão da recuperação da empresa, após o 12º mês serão liquidados os créditos em 132 parcelas iguais e consecutivas de R$ 41.833,43, valor que corresponde à capacidade de geração de caixa da empresa no processo de recuperação, e terão início no 13º mês após a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

3.2.15 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV):

Para os Credores da Classe IV (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), cujo saldo perfaz um valor total de R$ 451.763,13 em créditos, a proposta de pagamento é a liquidação dos créditos com 70% de deságio em 36 parcelas, iguais e consecutivas de R$ 3.764,69, sendo que o pagamento será realizado simultaneamente com o pagamento do trabalhista, sem juros e atualização monetária, com o vencimento da primeira parcela após 30 dias a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação.

Esta medida é necessária para viabilizar a manutenção das lojas em bom funcionamento e sem aumento do endividamento, uma vez que o ativo da empresa não supera o valor proposto para liquidação integral dos credores, e a geração de riqueza futura (lucros) é que irão garantir o pagamento de todos os credores.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor Trabalhista ao longo desse período de 10 anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre no primeiro mês subsequente após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Para aqueles credores Com Garantia Real, Quirografários e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que forem incluídos ao longo desse período de 12 anos, os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

pagamentos desses novos credores devem ser realizados em 24 parcelas iguais e consecutivas somente após o término do cumprimento de pagamento dos credores já inscritos nesse processo de Recuperação Judicial.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral de todos os credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios. Os gestores receberão apenas um pró-labore em função de suas atividades desenvolvidas na Empresa.

3.2.16 Parcelamento dos débitos tributários.

Após a homologação do plano de recuperação, as Recuperandas buscarão a concessão, seja por via administrativa ou judicial, de parcelamento de suas dívidas tributárias. A projeção dos pagamentos dos créditos fiscais está sujeita à eventual alteração para adequação às normas de parcelamento.

3.2.17 Pagamento Antecipado

No intuito de viabilizar e agilizar o processo de recuperação do Grupo Villa Nativa e embasado no planejamento administrativo operacional e financeiro do Grupo para os próximos anos, poderá avaliar a venda de algum veículo ou uma das empresas e/ou outros ativos dos Sócios que estiverem disponíveis. Sendo assim, caso ocorra a venda de algum desses itens mencionados os recursos obtidos serão utilizados para garantir a reestruturação financeira da Empresa em recuperação e proporcionarão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

um cenário para que ocorra o pagamento antecipado de créditos dos Credores Classe II, Classe III e Classe IV.

Sendo assim, o **Grupo Villa Nativa** solicita aos Credores em Geral a aprovação deste Plano de Recuperação e a autorização da possibilidade de venda de ativos para que seja realizada a reestruturação mencionada e necessária ao próprio negócio juntamente com a antecipação do pagamento aos credores.

Parte dos recursos que porventura forem obtidos com a referida venda e recebimento, o **Grupo Villa Nativa** no intuito de privilegiar todos os credores da Classe II, Classe III e Classe IV igualitariamente, oferecerá uma forma de aceleração ao pagamento destes créditos, uma vez que os Credores Trabalhistas já estão contemplados no fluxo de caixa projetado, e conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação.

O **Grupo Villa Nativa** propõe aos credores da Classe II, Classe III e Classe IV inscritos em sua recuperação judicial, a distribuição destes valores da seguinte forma:

- 50% do valor obtido e recebido pela venda de ativos será destinado à recomposição imediata do capital de giro do **Grupo Villa Nativa**, com a finalidade de permitir uma recuperação mais rápida, repondo estoques, viabilizando o pagamento pontual de suas obrigações junto a fornecedores bem como a retomada do crescimento da empresa; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

- Os 50% restantes serão destinados ao pagamento antecipado de parte dos créditos dos Credores da recuperação (Classe II, Classe III e Classe IV), através de leilão reverso.

Fica estabelecido que a qualquer tempo estas ações podem ocorrer, a contar data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação e consequente concessão da recuperação do Grupo, para que o Sócio efetue a venda de algum ativo com a finalidade de antecipar o pagamento aos credores da Classe II, Classe III e Classe IV, o que ocorrerá sempre através de leilão reverso.

3.2.18 Credor Fornecedor Parceiro

Clausula 1° - A modalidade de "Credor Fornecedor Parceiro" Limite de Crédito de Fornecimento para Aceleração de Pagamento" é facultativa ao credor sujeito à recuperação judicial que, aderindo a esta modalidade, se tornará um "Fornecedor Parceiro", ficando registrado seu interesse em auxiliar a recuperação do Grupo. Qualquer credor poderá se habilitar, desde que tenha interesse em apoiar a atividade da Recuperanda, devendo realizar o cadastramento diretamente ao Administrador Judicia, **no prazo de até 60 dias contados da homologação do plano**, com todas as informações da empresa, valor do crédito de fornecimento que ficará disponível para a Recuperanda realizar os pedidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Cláusula 2° - O "Fornecedor Parceiro" consiste no Credo fornecer limite de crédito para fornecimento/abastecimento, mensalmente, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor, que, em contrapartida, a Recuperanda irá realizar o pagamento equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) no valor de cada novo fornecimento, sendo esse percentual é uma forma de amortização acelerada do crédito inscrito na Recuperação Judicial do "Fornecedor Parceiro" que está apoiando a manutenção da empresa.

Cláusula 3° - Esta modalidade poderá ser usada pelo Credor que forneça produtos para revenda, insumos ou serviços.

Cláusula 4° - Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor parceiro, deverá conceder prazos e preços habituais que foram concedidos nos negócios anteriores.

Cláusula 5° - Há um limite financeiro, por parte da Devedora, para possibilitar o pagamento desse percentual de aceleração de pagamento. Por isso, foi destacado abaixo o valor máximo e para qual setor está voltado a necessidade de cada produto:

- Bovinos – limite de fornecimento de R$ 1.000.000,00 (um milhão);
- Aves – limite de fornecimento de R$ 200.000,00 (duzentos mil);
- Suínos – limite de fornecimento de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Peixes – limite de fornecimento de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Vegetais – limite de fornecimento de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Total: R$ 1.500.000,00

Os limites serão compostos pelos valores propostos e devidamente cadastrados junto ao Administrador Judicial até atingir os limites descritos acima, dando prioridade para a ordem em que as propostas forem cadastradas. Após atingir o limite, o restante das propostas serão arquivadas, para que, na possibilidade de alguma desistência ou divergência nas negociações, seja possível a reposição do "Fornecedor Parceiro".

Cláusula 6° - Os valores do percentual pagos ao "Fornecedor Parceiro" serão abatidos do saldo devedor total que este credor terá direito a receber, mas para efeito de cálculo dos pagamentos regulares do plano, o percentual de recebimento permanecerá inalterado até o total amortização do crédito, a fim de, prover a aceleração nos pagamentos futuros destes créditos.

Cláusula 7° - Não há obrigatoriedade por parte das Recuperandas em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, em razão das suas necessidades de estoque e giro financeiro, bem como caso haja no mercado condições disponíveis manifestadas melhores relativamente à preço ou prazo em fornecedores que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.

Cláusula 8° - O fim da aplicação do percentual "Fornecedor Parceiro" se dará quando liquidada integralmente a dívida do Credor em questão.

Cláusula 9° - Os credores que optarem por participar dessa modalidade não sofrerão deságio, ou seja, receberão o crédito inscrito na recuperação em sua totalidade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

obedecendo o prazo de recebimento da classe à qual ele pertence, iniciando os pagamentos dessa modalidade em até 90 dias após a aprovação do plano de Recuperação Judicial.

3.2.19 Credores Financeiros Parceiros

Cláusula 1º - Os Credores Financeiros Parceiros serão aqueles que se habilitarem a realizarem novas operações financeiras para a Recuperanda, com a finalidade de auxiliar em seu processo de recuperação e manutenção de suas atividades e finalidade social.

Cláusula 2º - O montante ou quantidade de tranches das novas operações a serem fornecidas a Recuperanda serão limitadas até que completem o valor de 50% (cinquenta por cento) do crédito do Credor Financeiro Parceiro inscrito no rol de credores. Esse nova operação será dividida conforme explicado abaixo:

a) 20% (vinte por cento) da nova operação será alocada como forma de Conta Garantida, com a garantia e cobertura de 100% de recebíveis, limitados ao valor estipulado para a Conta Garantida;

b) 80% (oitenta por cento) da nova operação será alocada como desconto e/ou adiantamento de títulos das empresas que formam o Grupo da Recuperanda.

Cláusula 3º - O contrato das novas operações de desconto e/ou adiantamento terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes, tendo em vista as taxas de juros que já são praticadas no mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Cláusula 4º - Fica a cargo da diretoria da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades.

Cláusula 5º - Para os Credores Financeiros Parceiros que aceitarem e se habilitarem, dentro dessas condições estipuladas acima, o pagamento do seu crédito inscrito no rol de credores da Recuperação Judicial será realizado da seguinte forma:

a) Pagamento de 50% do crédito inscrito no rol de credores da Recuperação Judicial;

b) 78 (setenta e oito) meses para pagamento, sendo os 6 (seis) primeiros meses de carência e 72 parcelas mensais e consecutivas. O início do prazo inicia-se após 180 (cento e oitenta) dias da aprovação e publicação do Plano de Recuperação Judicial.

c) A taxa de juros para a Conta Garantida da nova operação será de CDI + 0,5% a.m., sendo que a taxa das operações de desconto e/ou adiantamento será acordado entre as partes, observando as que já são praticadas em mercado.

Clausula 6º – Após o pagamento da 72ª parcela, o credor dá como líquido e certo o recebimento do seu crédito inscrito no rol de credores da Recuperação Judicial, abdicando-se do direito de recebimento dos 50% (cinquenta por cento) ao qual não fizeram parte do acordo. Abdica-se também da cobrança desse percentual mencionado aos sócios, diretores, avalistas, empresas coligadas e/ou parceiras do Grupo da Recuperanda ou a própria Recuperanda, não podendo realizar execuções, arrestos, protestos entre outras modalidades de cobranças aqui mencionada ou não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

para as mesmas pessoas mencionadas, mesmo após o prazo de *stay period* do processo de Recuperação Judicial.

3.3 Resumo das liquidações de credores

No quadro abaixo apresenta-se um resumo das projeções de liquidações de credores Trabalhistas, com Garantia Real, Quirografários e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte através dos pagamentos, antecipado e comum, a serem efetuados conforme este plano de recuperação.

Resumo das liquidações de Credores da Recuperação			
Ano	R$ Credores Liquidados	% Credores liquidados	Credores liquidados acumulado
2021	69,148.92	1.13%	69,148.92
2022	589,353.60	10.72%	658,502.52
2023	589,353.60	20.31%	1,247,856.12
2024	544,177.29	29.16%	1,792,033.41
2025	544,177.29	38.02%	2,336,210.70
2026	544,177.29	46.87%	2,880,387.99
2027	544,177.29	55.73%	3,424,565.28
2028	544,177.29	64.58%	3,968,742.57
2029	544,177.29	73.44%	4,512,919.86
2030	544,177.29	82.29%	5,057,097.15
2031	544,177.29	91.15%	5,601,274.44
2032	544,177.29	100.00%	6,145,451.73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

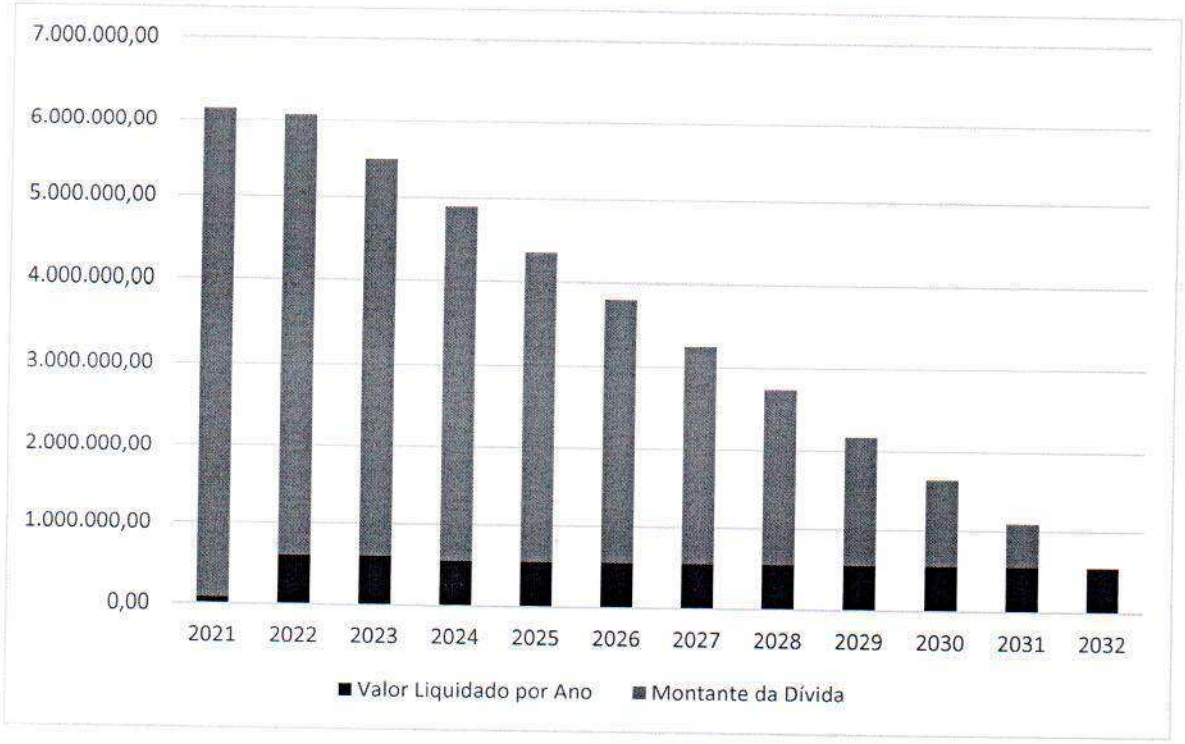

Conforme a projeção destaca-se que ao final do quarto ano do cumprimento do Plano de Recuperação, aproximadamente **36,76% dos credores terão seus créditos liquidados integralmente, ou seja 36 dos 98 credores** terão recebido os seus respectivos créditos, já computados os credores das classes I e IV.

Resumo das liquidações de Credores por Classe				
Ano	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
01	23.972,61	-	-	45.176,31
02	-	42.176,21	502.001,08	45.176,31
03	-	42.176,21	502.001,08	45.176,31
04	-	42.176,21	502.001,08	-
05	-	42.176,21	502.001,08	-
06	-	42.176,21	502.001,08	-
07	-	42.176,21	502.001,08	-
08	-	42.176,21	502.001,08	-
09	-	42.176,21	502.001,08	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

10	-	42.176,21	502.001,08	-
11	-	42.176,21	502.001,08	-
12	-	42.176,21	502.001,08	-
Total	23.972,61	463.938,32	5.522.011,88	135.528,94

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial será utilizado o índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997 e definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, e, começará a incidir a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal da decisão de homologação deste Plano e consequente concessão da recuperação das empresas do **Grupo Villa Nativa.**

3.4 Pós Homologação

3.4.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam o **Grupo Villa Nativa** e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

3.4.2 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo Villa Nativa e seus Sócios, Diretores, avalistas e cônjuges; executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as empresas Recuperandas, seus sócios, diretores, avalistas e cônjuges; penhorar quaisquer bens da empresa e de seus Sócios e avalistas e cônjuges para satisfazer seus Créditos; criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das empresas, para assegurar o pagamento de seus Créditos, reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido a Empresa com seus Créditos, e buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

Os credores deverão buscar exclusivamente a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições previstas neste plano.

Com a aprovação do plano de recuperação, todas as cobranças, monitórias, execuções e outras ações judiciais em curso contra as empresas, seus sócios, cônjuges e avalistas, relativas aos Créditos serão extintas, e os avais, garantias fidejussórias, penhoras e constrições outorgadas pelos sócios, cônjuges, garantidores e afiliadas, serão, em consequência, liberados.

3.4.3 Formalização de Documentos e Outras Providências

O **Grupo Villa Nativa** deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

3.5 Modificação do Plano

3.5.1 Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pelo **Grupo Villa Nativa** a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas a votação, na Assembleia de Credores, aprovadas pelo **Grupo Villa Nativa** e aprovadas por Credores, inclusive Credores Aderentes, detentores de mais 50% (Cinquenta por cento) dos Créditos presentes a Assembleia de Credores, independentemente da natureza de tais Créditos.

3.5.2 Efeito Vinculativo das Modificações do Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o **Grupo Villa Nativa** e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

3.6 Cessões

3.6.1 Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzira efeitos desde que o **Grupo Villa Nativa** e o Juízo da Recuperação sejam informados e os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito Cedido estará sujeito as suas disposições a partir da Aprovação do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

3.6.2 Cessão das Obrigações

Com exceção das hipóteses previstas neste Plano, o **Grupo Villa Nativa** não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, dos respectivos Credores.

3.7 Evento de descumprimento do plano.

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste plano de recuperação seguirá o quanto disposto no art. 61 §1º da LRF. Após o encerramento da recuperação judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias úteis independentemente de notificação, este plano de recuperação não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento em 30 (trinta) dias úteis após a referida notificação. Neste caso, este plano de recuperação não será descumprido se: (a) a mora for sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de notificação; (b) excetuadas as obrigações de pagamento, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias úteis, as moras ou inadimplementos não forem purgados ou sanados no prazo de 30 (trinta)dias úteis a contar da data da notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30(trinta) dias úteis a contar da notificação, e uma alteração deste plano que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste plano,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

devendo o Credor notificante comparecer na referida AGC, situação em que todos os presentes e o Credor notificante, ainda que ausente, estarão obrigados aos termos da eventual alteração deste plano.

3.8 Lei e Foro

3.8.1 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

3.8.2 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e por qualquer vara cível da comarca de Campinas, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **Grupo Villa Nativa**, e acompanhado de seu plano de recuperação judicial, contendo laudo econômico-financeiro e de avaliação, dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Campinas, 10 de Janeiro de 2020.

Alberto Lemos Cardoso
CRA/GO – RD 2850
Valor Consultoria Empresarial LTDA

Carlos Eduardo Pinheiro
C.P.F.: 073.115.618-84
Sócio – Administrador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

4. Glossário

4.1 Administrador Judicial:

Administrador judicial nomeado pelo Juiz da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

4.2 Aprovação do Plano:

Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores.

4.3 Assembleia de Credores:

Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

4.4 Créditos:

Todos os créditos e obrigações existentes na data ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.

4.5 Créditos com Garantia Real:

Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

4.6 Créditos Trabalhistas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

4.7 Créditos Quirografários:

Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

4.8 Créditos Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Créditos detidos pelos Credores que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.9 Credores:

Pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.

4.10 Credores com Garantia Real:

Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca); até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

4.11 Credores Trabalhistas:

Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

4.12 Credores Quirografários:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

4.13 Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Credores sujeitos ao plano, detentores de créditos quirografários e enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos da Lei Complementar 147/2014, inciso IV do art. 26, da Lei de Falências.

4.14 Leilão Reverso:

Leilão reverso de créditos que, na prática, significa destinar percentual do fluxo de caixa para aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

4.15 *Know How:*

Habilidade adquirida pela experiência; saber prático.

4.16 *Market Share:*

Grau de participação de uma empresa no mercado em termos das vendas de um determinado produto; fração do mercado controlada por ela.

4.17 FIDC:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

4.18 *Gap:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Atraso relativo, descompasso ou disparidade entre coisas, países, pessoas, níveis financeiros, mentalidades etc.

4.19 *Turnover*:

Métrica para rotatividade de funcionários.

4.20 Dimac:

Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas do Ipea

4.21 Ipea:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

4.22 PIB:

Produto Interno Bruto

4.23 CLT:

Consolidação das Leis de Trabalho

4.24 CDI:

A Taxa CDI é uma média de juros praticados pelos Certificados de Depósitos Interbancários realizados entre os Bancos. Ela é importante pois serve como uma referência para o preço do dinheiro na economia, e é utilizada como *benchmark* em muitos investimentos.

4.25 *Benchmark*:

Visa a comparação de mecanismos, processos, objetos e resultados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D5A.

Valor Consultoria

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS

GRUPO VILLA NATIVA

Nativa Foods

Campinas (SP), 10 de Janeiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

LEVANTAMENTO IMOBILIZADO GRUPO VILLA NATIVA

Relatório final de levantamento do imobilizado das empresas abaixo discriminadas:

RAZÃO SOCIAL:

VILLA NATIVA ALIMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.928.127/0001-91, com sede e foro na Rua Alfredo Contareli, n.º 240, Jd. Santa Vitória, Campinas – SP, CEP: 13.034-655;

SP VILLA NATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.287.408/0001-99, com sede e foro na Avenida Paula Ferreira, n.º 3170, Pirituba, São Paulo – SP, CEP: 13.098-30;

ARQ VILLA NATIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.230.076/0001-10, com sede e foro na Rua Doutor Osvaldo Anhert, n.º 781, Vila Manoel Ferreira, Campinas – SP, CEP: 13.034-195

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem o objetivo de levantar e avaliar os bens imobilizados das empresas do Grupo Villa Nativa, descritas acima, cujos métodos e critérios estão descritos abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

2 FINALIDADE E OBJETIVO DO TRABALHO

O presente trabalho tem por finalidade identificar os valores dos bens imobilizados (computadores e periféricos, equipamentos de telecomunicação, máquinas e equipamentos e móveis e utensílios) do **Grupo Villa Nativa**, com o objetivo de reavaliação parcial dos bens que compõem o patrimônio do mesmo.

3 VALOR DA REAVALIAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL (R$)
VILLA NATIVA ALIMENTOS E COMERCIO	11.928.127/0001-91	
SP VILLA NATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	17.287.408/0001-99	R$ 3.317.167,81
ARO VILLA NATIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	20.230.076/0001-10	
TOTAL GERAL		R$ 3.317.167,81

Valor total do imobilizado R$ 3.317.167,81 (três milhões, trezentos e dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

4 METODOLOGIA

Metodologia de levantamento do patrimônio a avaliação do ativo imobilizado foi executada com base no levantamento específico do patrimônio, complementadas com levantamentos de campo realizados pelo Administrador de Empresas - Alberto Lemos Cardoso – CRA-GO/2850, informações fornecidas pela própria empresa, utilizando os métodos descritos a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

- Foi considerado o critério de avaliação de uma empresa em plena atividade, e dessa forma, os bens foram avaliados em função da sua conservação e utilidade no momento da avaliação.

- Quando feito o levantamento, só foram considerados os bens em condições de uso, que não apresentavam defeitos ou avarias que comprometessem sua função.

4.1 Metodologia para valoração dos bens

- A valoração foi dada pelo seguinte critério: Preço médio de venda à vista no mercado (preço do bem usado).

Para levantar esse preço, foram feitas consultas de preço com os fabricantes/revendedores dos produtos. Quando não encontrado o mesmo item no mercado (marca), foi considerado o preço médio do item similar, com as mesas funções e características.

- Não foi considerado o valor contábil (aquisição – depreciação) e sim o valor do bem avaliado no mercado, preço de aquisição.

4.2 Consultas dos Preços

FORNECEDOR	TELEFONE
AKI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	(11)3742-9110
ALL INFORMÁTICA	(11)3852-1353
AR-CONDICIONADO FRATELLI	(62)3275-1164
BRASIL MOVEIS USADOS	62)3261-9686
CATRAL	(61)3204-0404
FRIOMAK REFRIGERAÇÃO	(11)3104-5923
IMPERIO DOS USADOS	(11)3729-8008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

INDUSFRIOS	(43)3378-4100
LEAL INFORMÁTICA	(62)3233-2427
LIDERAR CLIMATIZAÇÃO	(62)3282-3313
LJ AR-CONDICIONADO	(62)3942-5257
MULTFRIO ARTIGOS E EQUIPTOS PARA PADARIA	(11)2721-8124
PÓLO AR	(62)3095-4552
REFRIGERADORES CENTRO OESTE	(62)3289-2143
REFRITEC REFRIGERADOR E LAVADORAS	(62)3255-5541
SPACE NOTEBOOK	(62)3942-6940
TEM TUDO EQUIPAMENTOS USADOS	(11)5522-8324
VAREJÃO DOS USADOS	(62)3288-2452
WWW.BUSCAPE.COM.BR	
WWW.MERCADOLIVRE.COM.BR	
WWW.AMERICANAS.COM.BR	
https://veiculos.fipe.org.br/	
www.icarros.com.br	

5 DECLARAÇÃO

Declaramos que no levantamento do imobilizado, só foram considerados para este relatório os bens que estavam em plenas condições de uso.

Identificamos junto ao **Grupo Villa Nativa** o departamento responsável pela devida manutenção dos bens integrantes do seu ativo imobilizado.

6 RELAÇÃO DOS BENS IMOBILIZADOS

Segue abaixo relatório do Patrimônio do **Grupo Villa Nativa** com descrição do imobilizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

6.1 Relação do Imobilizado Grupo Villa Nativa

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - GRUPO VILLA NATIVA					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR CONTABIL	VALOR REAL UNID	VALOR TOTAL
1	1	MESA 100X60 15MM C/02 GAV. CINZA DANBAAL	R$ 380.00	R$ 166.00	R$ 166.00
2	1	ROUPEIRO C/ 08 VAOS / ROUPEIRO 4X8 C /08 VAOS	R$ 911.00	R$ 355.00	R$ 355.00
3	1	ARMARIO A120 MED 200X12X45	R$ 680.00	R$ 246.80	R$ 246.80
4	1	MICHELETTI BALANÇA ELETRI MIC A 200 CAP 200KG 50X40CC	R$ 1,372.19	R$ 974.70	R$ 974.70
5	1	DATACRON ECON II - 110/220V 60H	R$ 1,400.00	R$ 499.00	R$ 499.00
6	1	VENTILADOR AXIAL 450MM	R$ 260.00	R$ 166.00	R$ 166.00
7	1	BASE SECRETÁRIA 4 PÉS ARCO DUPLO TUBO 7/8 PRETO CLA .A A/E SECRT. ANAT. ESPU 5 CM S/ BÇ JSPTA/LISA CLA, ESTAÇÃO TRAB. 15 MM 1.20X1.20 PL-PL-PL GAVETEIRO ECONOMICO, GAVETEIRO VOL 3 GAVETAS LIGHT	R$ 1,290.00	R$ 640.00	R$ 640.00
8	1	ESTAÇÃO TRABALHO 15MM 1.60X1.60 RETO - PL GAVETEIRO VOL 03 GAVETAS LINGHT	R$ 673.00	R$ 450.00	R$ 450.00
9	1	DVR 16 CANAIS TEC VOZ, HD SATA SEAGATE 1 TB CONECTOR BNC FONTOS DE 1 AMPOARES BOBINA CABO, CAMERA INTELBRASIL	R$ 5,107.00	R$ 2,790.10	R$ 2,790.10
10	1	PROC. INTEL DUAL CORE, MB ASUS H61 M LIGA 1155. HD 500 GB SATA, MONITOR 18.5 SAMSUNG LED, GABINETE, FONTE E MEM DDR3	R$ 1,287.00	R$ 707.85	R$ 707.85
11	1	MONITOR 19.5 LG LED 20EN33SS SWITCH 08 PORTAS 10/100 HP J 9793 REDE S/ FIO USB TP-LINK WN-722 NC 150MPS. C/ ANTENA	R$ 605.00	R$ 332.75	R$ 332.75
12	1	CAMARA BULLET 3.6 MM HD-TVI TECVOZ	R$ 700.00	R$ 525.00	R$ 525.00
13	1	CHEVROLET.ONIX 10MT JOYE *MODELO 149597:CHASSI: 9BGKL48U0HB141388 HATCH 5 PORTAS* 5LUG * 4 CIL*FLEXFUEL (ETH/GAS)* MOTOR SPE/4 ECO 1.0L INJ ELETR MPFI* POT GAS	R$ 43,571.00	R$ 28,332.00	R$ 28,332.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

		78CV 57, 4KW 76,9HP ET H 80CV 58,KW 78,9HP.COR BRANCO:ANO MODELO 2017 FABRICADO 2 016 MOTOR GR			
14	1	MONITOR LED 15 6 S16B110 PRETO BIV SANGUNG	R$ 232.94	R$ 128.12	R$ 128.12
15	1	COMPUTADOR PC AMD C 60-8GB	R$ 703.26	R$ 386.79	R$ 386.79
16	1	MONITOR LED 15.6 S16B110 / COMPUTADOR PC AMD C 60-8GB.	R$ 953.25	R$ 524.29	R$ 524.29
17	1	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X3 12 DEGRAUS 5131 MOR	R$ 237.51	R$ 130.63	R$ 130.63
18	1	MASTERFRIO PURIF. COMP 127V INOX/ PRATA GR	R$ 1,249.66	R$ 617.05	R$ 617.05
19	1	Kansas-reta 40 MESA Auxiliar Dir 120x50x74 Teka Italia, Kansas-reta 40 MESA Principal com Bouvard 160x80x74, Atlanta RET ARM Baixo Compl 80x60x74 VC Avelã.	R$ 2,000.00	R$ 1,400.00	R$ 1,400.00
20	1	NOBREAK APC BACK UPS 1200	R$ 550.00	R$ 302.50	R$ 302.50
21	1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 140 X 140 CV AVELÃ/PRETO	R$ 588.00	R$ 411.60	R$ 411.60
22	1	COMPUTADOR - GABINETE C/ FONTE ATX PRETO; HD 500 GB SATA; MEMORIA 4 GB DDR3; PLACA MAE GIGABYTE GA-H61M-S1 LGA 1155; PROCESSADOR INTEL PENTIUM G2030 3.00 GHz	R$ 1,000.00	R$ 550.00	R$ 550.00
23	1	DIVISORIA RETA 080X48 PRETO ATLANTA MESA AUXILIAR 80X60X74 CV AVE A/ PRETO	R$ 1,655.00	R$ 1,158.50	R$ 1,158.50
24	1	DATACRON ECON II - 110/220V 60 HZ PORTA CARTAO 25 NUM MENSAL S/M CZ CLARO INSTALAÇÃO	R$ 1,651.00	R$ 1,155.70	R$ 1,155.70
25	1	CAD SECRET. PRETA, CAD CAVALET, CAD SKIPRETA, LONGARINA ESTRUTURA CARINHO CHURRASCO MAQUINA DE CAFÉ	R$ 1,695.00	R$ 1,186.50	R$ 1,186.50
26	1	GABINETE C/ FORNTE ATX PRETO, GRAVADOR DVD PRETO, HD 500 GB SATA MEMORIA 4GB DD3, MONITOR AOC LED 15.6, MOUSE USB, PLACA MAE GIGABTTE GA-H61M LGA 1155, PROCESSADOR	R$ 5,250.00	R$ 3,675.00	R$ 3,675.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

		INTEL PENTIUM G2030 GHZ, TECLADO USB PRETO.			
27	1	MONITOR LED 21.5 WIDESCREEN E2270SWN AOC	R$ 459.00	R$ 275.40	R$ 275.40
28	1	BAL. ELETR. MI A 300 CAP 300X0,1 10 KG 50X60	R$ 1,480.00	R$ 814.00	R$ 814.00
29	1	CAIXA D AGUA FIBRA GLASSMAR CILINDRICA 2.000L, CAIXA DAGUA FIBRA GLASSMAR CILINDRICA 1.500L	R$ 1,534.60	R$ 1,150.95	R$ 1,150.95
30	1	NOBREAK 1,5 KVA	R$ 710.00	R$ 461.50	R$ 461.50
31	1	NOBREAC APC 1200VA/600V	R$ 695.00	R$ 451.75	R$ 451.75
32	1	ARMARIO BAIXO 80X38X74 PRETO ATLANTA.	R$ 404.00	R$ 262.60	R$ 262.60
33	1	CAMERA IR 25 MTS BLUTTET 3,6 MM TVL	R$ 320.00	R$ 208.00	R$ 208.00
34	1	PC EQUIPAMENTO DE REFRIGIRAÇÃO	R$ 5,800.00	R$ 4,930.00	R$ 4,930.00
35	1	CARRO HIDRAULICO RECONDICIONADO.	R$ 550.00	R$ 286.00	R$ 286.00
36	1	BEBEDOURO REFRIGERADORCOMPACTO FN BCO 110 VOLTS	R$ 525.03	R$ 341.27	R$ 341.27
37	1	CHEVROLET. ONIX 1.0MT. MODELO 149572 - CHASSI: 9BGKS48GOGG98342 HATCH 5 PORTA * 5 LUG. FLEXFUEI - COR BRANCO SUMMIT. ACAB. INT. 2TON - JET. BLACK/DARI - ASH GREY ANO - MODELO 2016 - MOTOR HCGSI2335 -	R$ 43,481.00	R$ 28,152.00	R$ 28,152.00
38	1	CADEIRA SECRETARIA COR BRANCO TRA 2 ASSENTOS	R$ 750.00	R$ 487.50	R$ 487.50
39	1	FIAT DUCATO MOD 2011 CHASSI 93W244F24B2067140 DIESEL BRANCA PLACA MRZ0314	R$ 80,000.00	R$ 55,000.00	R$ 55,000.00
40	1	FIAT DUCATO MOD 2011 CHASSI 93W244F24B2067121 DIESEL PLACA CUB 3860	R$ 80,000.00	R$ 55,000.00	R$ 55,000.00
41	1	CAMINHÃO NOVO - MARCA VW-MODELO 9.150E DELIVERY - MOTOR CUMMINS INTERACT 4.0 DIESEL-POT.MAX.LIQ. 150 CV PBT 9000 KG - CMT 11000 KG - DIST.E EIXOS 3900-ANO FABR. 2011 - MOD. 2011 - COD. RENAVAM	R$ 130,000.00	R$ 95,000.00	R$ 95,000.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

		33148604 - COR BRANCO GEADA - CHASSI 9533A62P4BR173344			
42	1	CARROÇARIA TIPO FRIGOR P/TRANSP.PEREC P/CARGA DE 5 A 20 TON FABR EM FIBRA DE VIDRO E POLIUR SOB ENCOMENDA MONTADA S/CHASSI 9533A62P4BR173344 - DIM 5000X2200X2100X55MM N.SERIE15421	R$ 30,000.00	R$ 10,000.00	R$ 10,000.00
43	1	ROUPEIRO AÇO GRP 08 CH PADRÃO - ARTMOVEIS	R$ 503.59	R$ 355.00	R$ 355.00
44	1	MESA DELTA FI 1,40 X 1,20 TABACO PRATA SBEGHEN	R$ 322.41	R$ 209.57	R$ 209.57
45	1	MESA REFEITORIO 6 LUGARES 18MM ARGILA - SBEGHEN	R$ 630.00	R$ 409.50	R$ 409.50
46	1	COMPUTADOR GAB SLIM HT81,HD SATA 500, GRAVADOR SAMSUNG, MEM DDR3 2GB, MOTHER BOARD, TECLADO, MOUSE, PROC.AMD ATHLON II X 2 245, CABO ADPADOR E ROTEADOR	R$ 1,954.28	R$ 1,270.28	R$ 1,270.28
47	1	MESA REFEITORIO 8 LUGARES 25MM ARGILA/ARGILA PRATA CODIGO REMR2408/25B	R$ 970.00	R$ 630.50	R$ 630.50
48	1	MESA REFEITORIO 8 LUG 25MM ARGILA/ARGILA/PE PRATA - SBEGHEN - CÓDIGO DO PRODUTO REMR2408/25B - NCM 94033000	R$ 1,030.00	R$ 669.50	R$ 669.50
49	1	NOTEBOOK LENOVO G550 T4300/4GB/320/15"/DVD/CAM - NCM 84713012	R$ 1,376.12	R$ 894.48	R$ 894.48
50	1	MONITOR 15.6 LCD DUEX DX166SD LED PRETO MULT - NCM 85285120	R$ 310.00	R$ 201.50	R$ 201.50
51	1	LOTES DE TERRENOS números 1C e 1D, ambos oriundos da subdivisão do lote 1 da quadra "D", do loteamento denominado "PARQUE DAS INDUSTRIAS", localizado no municipio de Paulínia,SP, 4a Circunscrição Imobiliária de Campinas,SP,	R$ 700,000.00	R$ 2,200,000.00	R$ 2,200,000.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

52	1	ANANDA PAINEL 100MM 2 FACE EPS - NCM 73089090 - ANANDA PAINEL 150MM 2 FACE EPS - 73089090	R$ 299,982.24	R$ 262,484.46	R$ 262,484.46
53	1	PLACA TRONCO 6X16/8X24	R$ 400.00	R$ 300.00	R$ 300.00
54	1	PABX MODULARES I 2X04	R$ 613.00	R$ 459.75	R$ 459.75
55	1	MINI RACK 06UX19X470MM - BEGE	R$ 340.00	R$ 221.00	R$ 221.00
56	1	MERCEDES-BENZ MODELO CAMINHONETE FURGÃO SPRINTER 311 STREET G54D - ANO MODELO 2012 - ANO FABRICAÇÃO 2011 - COD RENAVAN 000223129 MARCA/MODELO I/M BENZ 311 CDI STREET F	R$ 110,000.00	R$ 70,000.00	R$ 70,000.00
57	1	CAMINHONETE FURGAR 311 SPINTER STREET 2011/2012 PLACA FBT 9056 CHASSI -8 AC 906633 CE 064167, N MOTOR 651.955 W 0002198.	R$ 110,000.00	R$ 70,000.00	R$ 70,000.00
58	1	NOTEBOOK ORO AMD C-50 2GB/500GB/14''/CAM/DVD 1,000 PC	R$ 990.00	R$ 643.50	R$ 643.50
59	1	BRACO DIGIT.(PP) C/GAT.P/MADEIRA 8706 PRETO - FRISOKAR 10,000 PR	R$ 1,890.00	R$ 1,228.50	R$ 1,228.50
60	1	Aparelho I1 Opus Semi-Novo 1,000 UN	R$ 347.02	R$ 225.56	R$ 225.56
61	1	GAB SLIM C/ FONTE HT8107E PIXXO 1,000 PC	R$ 1,615.60	R$ 1,050.14	R$ 1,050.14
62	2	NO BREAK LARK 1500 V A BAT INT BI-VOLT.	R$ 789.00	R$ 512.85	R$ 512.85
63	1	ESTABILIZADOR VARK, DISCO RIGIDO MEMORIA TECLADO MULTIMIDIA MOUSE USB GAB SLIM COM FONTE	R$ 1,210.60	R$ 786.89	R$ 786.89
64	1	MDI 704 RELOGIO C/ BIO P/ 1500.	R$ 2,200.00	R$ 1,870.00	R$ 1,870.00
65	1	GOL 1.0 GIV KIL II 04 PORTAS PLACA EZJ 8609 ALTO- FALANTES PREPARAÇÃO PARA SOM. CHASSI 9BWAA05W1DP112677.	R$ 31,011.60	R$ 16,500.00	R$ 16,500.00
66	1	AR CONDICIONADO KOMECO	R$ 1,299.00	R$ 830.00	R$ 830.00
67	1	ARMARIOS CIMAPI	R$ 1,500.00	R$ 840.71	R$ 840.71
68	1	KIT CIRCUTO FECHADO TV e KIT ALARME COMPUTADOR	R$ 20,375.00	R$ 14,262.50	R$ 14,262.50
69	1	ROUPEIRO C/ 8 VAOS	R$ 915.00	R$ 355.00	R$ 355.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

70	1	MESAS CAMARA FRIA	R$ 1,650.00	R$ 986.70	R$ 986.70
71	1	VEICULO NOVO MERCEDES BENS MODELO CAMINHONETE FURGÃO SPRINTER 311 PLACA FIR 5540 STREEF F32E 00 CHASSI - 8ac906633de072812.	R$ 110,000.00	R$ 70,000.00	R$ 70,000.00
72	1	Gol 1.08v (Trend) g4 Branco Cristal PLACA FHC 3059	R$ 31,011.60	R$ 16,500.00	R$ 16,500.00
73	1	FIAT/ UNO VIVACE 1.0 02 PORTAS 05 PASSAGEIROS 004 CILINDROS - BRANCO BANCHISA REV-TEAR JACQUARD BIBLIAD.	R$ 38,000.00	R$ 11,858.00	R$ 11,858.00
74	1	CADEIRA EXEC ECON GIRATÓRIA C/BÇ GEGULÁVEL TECIDO MARCA VECTOR BLM 1005 P CAD. PRESID. ANATÔMICA RED. PRETO ÚNICA.	R$ 2,951.00	R$ 2,213.25	R$ 2,213.25
75	1	PORTÃO PRIMOLINI	R$ 4,500.00	R$ 3,600.00	R$ 3,600.00
76	1	NOBREAK SMS NETWINER 1300VA MONO 115V	R$ 450.00	R$ 315.00	R$ 315.00
77	1	MONITOR 19.5 LG LED 20 EN 33SS	R$ 347.50	R$ 243.25	R$ 243.25
78	1	MICRO COMP. C&A SERIES INTEL, MOUSE PRETO USB. FAB, TECLADO USB FAB, MONITOR 19.5 LG LED 20 EN 33SS FAB.	R$ 1,816.28	R$ 1,271.40	R$ 1,271.40
79	1	MICRO COMP. C&A SERIES INTER, MOUSE PRETO USB. FAB, TECLADO USB FAB, MONITOR 19.5 LG LEG 20 EN 33 SS FAB.	R$ 4,771.52	R$ 3,340.06	R$ 3,340.06
80	1	MICRO COMP. C&A SERIE INTEL, MOUSE PRETO USB. FAB TECLADO USB FAB, TECLADO USB FAB MONITOR 19.5 LG LED 20EN33SS FAB	R$ 2,239.38	R$ 1,567.57	R$ 1,567.57
81	1	Rack orga de CFTV e TV LCD 40 polegadas	R$ 1,629.00	R$ 1,140.30	R$ 1,140.30
82	1	POLONIA MESA DE APOIO 392 PRETO/ POLONIA ARQUIVO 4G 657 470X490X1330 TERRA NO PT/ POLONIA BALCAO 2 PC 2G1G1 PS 652/ POLONIA MESA POLONIA MESA DE REUNIÃO.	R$ 5,300.00	R$ 3,710.00	R$ 3,710.00
83	1	SERVIDOR HP PROLIANT ML310E GEN8 V. 2/2X4GB 10600-E UDIMM/2XHD 500 GB SATA/FONTE R	R$ 4,000.00	R$ 3,400.00	R$ 3,400.00
84	1	ELGIN UNID 5HP BAIXA ESB 4500	R$ 14,651.52	R$ 12,453.79	R$ 12,453.79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.

		C/T 220V 3F			
85	1	POLONIA MESA C/04 GAVETA 63 TERRANO PT, POLONIA MESA DE REUNIÃO TERRANO/PT	R$ 2,600.00	R$ 1,950.00	R$ 1,950.00
86	1	PROC INTEL 1150 DUAL CORE G32240 31.G32240 31 GHZ 3MB/MOTHER BOARD DH 61/MEMORIA 4GB DDR3 1333 MARKVISION/GABINETE WISECASE 4 BAIAS ET- 40/TV 28 LED CCE: LT 28G/MOUSE USB WISECASE PRETO WS- 7084 CNECTOR RJ 45 EXE CAST FONTE SOLID 230 W/ SWITCHI 8 PORTAS	R$ 2,960.00	R$ 2,220.00	R$ 2,220.00
87	1	CARRO PLATAFORMA CHAPA R6 1 ABA 500KG - R 2258 R - MACICA RODA BORRACHA (RMC 12)	R$ 922.00	R$ 691.50	R$ 691.50
88	1	BALANÇA ETIQUETADORA PRIIX 4 UNO - TOLEDO - CAPACIDADE 15/6KG X 5/2G - CONEXAO : ETHERNET PREDBC: 26,67%	R$ 3,267.94	R$ 2,450.96	R$ 2,450.96
89	1	Land Rover Range R.EVOQUE Dynamic 2.0 Aut 5p	R$ 350,000.00	R$ 131,197.00	R$ 131,197.00
90	1	Audi A1 Sportback 1.4 TFSI 185cv 5p S-tronic	R$ 120,000.00	R$ 68,215.00	R$ 68,215.00
91	1	Caminhão IVECO DAILYCITY 3813 ANO FAB 2007	R$ 50,000.00	R$ 30,000.00	R$ 30,000.00
VALOR TOTAL					**R$ 3,317,167.81**

Campinas (SP), 10 de Janeiro 2020.

Valor Consultoria Empresarial LTDA - ME
CNPJ: 09.167.533/0001-37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DORSI PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 17:48 , sob o número WCAS20700055770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041127-83.2019.8.26.0114 e código 7891D63.